Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1186/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2771/2013
PROTOCOLO	: 1394825
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURA TEODORO JAHJAH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2012
VALOR	: R$ 335.945,39
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 60/2012), realizado pelo Município de Pedro Gomes, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Devair Argentino – ME, Retificadora Coxim Ltda e Auto Peças Pedro Gomes Ltda**, visando à aquisição de peças automotivas para a frota municipal, para utilização durante o exercício de 2012.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 8724/2015 - folhas 792/796).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 17608/2015 - folha 797/798).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 60/2012), realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS, visando à aquisição de peças automotivas para a frota municipal, para utilização durante o exercício de 2012.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Devair Argentino – ME,** no valor de R$ 110.020,00, **Retificadora Coxim Ltda,** no valor de R$ 100.940,00 e **Auto Peças Pedro Gomes Ltda,** no valor de R$ 54.736,01.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 60/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS e as empresas Devair Argentino – ME, Retificadora Coxim Ltda e Auto Peças Pedro Gomes Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH